

O CONTROLE JUDICIAL DO CONSUMO DE DROGAS

Frederico Policarpo

Universidade Federal Fluminense

E-mail: fredericopolicarpo@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo é baseado em dados etnográficos que produzi durante o trabalho de campo de um ano na Drug Court da cidade de San Francisco, EUA. Mostrarei como as negociações entre leis e normas são, de fato, atualizadas na judge's chambers (sala do juiz) da Drug Court. Eu tive a permissão do judge para frequentar as reuniões fechadas ao público na judge's chambers depois de estabelecer o diálogo mais próximo com a Public Defender. A proposta deste artigo é apresentar um relato mais descritivo do que analítico dessa etapa do meu trabalho de campo na cidade de San Francisco, EUA, com o intuito de organizar e sistematizar os dados etnográficos para futuras comparações com o contexto no Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Consumo de Drogas; Drug Court; San Francisco (EUA).

ABSTRACT

This article is based on ethnographic data produced during the fieldwork of a year in the Drug Court of the city of San Francisco (USA). I will show how the negotiations between laws and regulations are actually updated in the judge's chambers (the court room) of the Drug Court. I had permission from the judge to attend the meetings closed to the public in the judge's chambers after establishing closer dialogue with the Public Defender. The purpose of this paper is to present a more analytical than descriptive account of this stage of my fieldwork in San Francisco (USA) in order to organize and systematize ethnographic data for future comparisons with the context in Rio de Janeiro.

Keywords: Drug Consumption; Drug Court; San Francisco, (USA).

INTRODUÇÃO

Como pesquisas já observaram, o atual regime proibicionista das drogas está baseado em dois pilares: a criminalização e a medicalização (ACKER, 2002, 2004; ADIALA, 1996, 2011; BARBOSA, 2012; LOURDES, 2009; MUSTO, 1999; VARGAS, 1998, 2008). E o que isso significa? Significa um gigantesco incremento do aparato de justiça criminal, com novas especializações policiais, novas tecnologias de vigilância e de perícia, leis, tribunais, etc. E, do lado da medicalização, significa um alto investimento na formação de novos profissionais – especialistas em “dependência química”, por exemplo – novos tratamentos científicos, novos centros de pesquisas acadêmicos, novos “medicamentos”, etc. Juntos, e tendo como alvo o consumo de drogas, os esforços de criminalização e medicalização estabelecem interesses mútuos que vão conformando demandas repressoras e avanço científico.

Não se trata, portanto, de prender a todos simplesmente, ou de proibir tudo e aplicar uma punição exemplar. Ao lado dos agentes da justiça criminal, os detentores do conhecimento científico sobre as drogas, cada vez mais, também demandam a participação no julgamento. Porém, eles chamam para si uma responsabilidade distinta daquela dos agentes de justiça. O que importa para eles não é decidir o que é legal ou ilegal. O trabalho deles é decidir se o consumidor é um doente ou não, se o que consome é uma droga ou não, se deve ser tratado

ou não, se tem recuperação ou não. Neste contexto, o saber normalizador da medicalização se anexa ao poder de criminalização do consumo de drogas.

A aproximação entre o poder jurídico e o saber científico que informa o aparato de controle sobre as drogas não é um fenômeno isolado. O desenvolvimento desta matriz médica-jurídica faz parte de processos políticos e históricos mais amplos que levaram à centralização das relações de poder sob a organização do Estado moderno e valorização do autocontrole das condutas, no contexto de expansão da economia capitalista industrial (ACKER, 2004). Quer tenha sido resultado da ampliação das cadeias de interdependência social e da competição, que caracteriza o “processo civilizador” (ELIAS, 1993); quer das técnicas de sujeição às relações docilidade-utilidade, que caracteriza as “disciplinas” (FOUCAULT, 2004), o que importa é observar que a esfera jurídica vai incorporando, pouco a pouco, outros saberes, outras técnicas, para além das técnicas punitivas simplesmente repressoras. Como resultado, há a proliferação de uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicólogos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir (FOUCAULT, 2004: 22).

Neste contexto, a mera repressão jurídica, baseada na simples oposição binária entre o permitido e o proibido, legal e ilegal, vai dando espaço a outras formas de controle, baseadas nas normas que atravessam essas “instâncias anexas”¹. Para o que nos interessa aqui, decorre desse fracionamento do poder legal de punir a diversificação das modulações entre a lei penal propriamente dita – legal x ilegal – e as mais variadas normas das instâncias anexas – normal x anormal. A lei julga os atos cometidos no passado, com base no que é legal e ilegal; a norma julga os atos presentes, sob a supervisão de um profissional responsável, que define o grau de normalização alcançado.

Com toda essa flexibilidade, as modulações que giram em torno das drogas criam aberturas para agenciamentos di-

versos: produzem tanto as punições criminais – o isolamento da prisão ou as penas e medidas alternativas –, como as terapêuticas – a prescrição de tratamentos para o controle do consumo de drogas. A grande questão, que muitas vezes parece passar despercebida, é compreender como essas modulações entre lei e norma são atualizadas. De que forma se encaixam os pares legal/ilegal com o normal/desviante? Quem define esses encaixes? Os agentes da justiça criminal, com base no que é a lei e o crime? Ou os detentores do saber científico, com base em seus critérios sobre o que é o saudável e o doente? Como essas esferas, da justiça e da ciência, autônomas entre si, se influenciam? Quais os limites, as fronteiras e suas passagens? Enfim, como, quando e aonde agentes da justiça criminal discutem e negociam com os agentes da saúde as ações a serem tomadas?

Tendo como referência essa discussão mais geral, eu vou apresentar observações de minhas pesquisas relacionadas aos processos sociais que fazem convergir agentes de justiça, profissionais da saúde e consumidores de drogas. É o momento, por exemplo, em que um consumidor de drogas é capturado pelas redes do sistema de justiça criminal, seja através de uma abordagem policial nas ruas, seja nos juízos e tribunais para onde é levado. Desse modo, a pesquisa nas variadas instituições do sistema de justiça criminal se caracteriza como um local privilegiado para observar as práticas atualizadas, os saberes trazidos à tona e as moralidades

¹Aqui, faço referência às observações de Foucault sobre as modulações crescentes entre as práticas punitivas e as técnicas disciplinares (2005, 2004). Em particular, a sua análise sobre o “biopoder”, quando observa a distinção entre “norma” e a “lei”: A lei não pode deixar de ser armada e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridem, ela responde, pelo menos como último recurso, com esta ameaça absoluta. A lei sempre se refere ao gládio. Mas um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. Já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade. Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fasto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma. Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizada é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. (2005:135).

que são mobilizadas pelos agentes de justiça, eventuais profissionais de saúde que interferem com seus pareceres técnicos e consumidores de drogas na produção do “fazer justiça”². (EILBAUM, 2012).

Este artigo é baseado em dados etnográficos que produzi durante o trabalho de campo de um ano na Drug Court³ da cidade de San Francisco, EUA⁴. Mostrarei como as negociações entre leis e normas são, de fato, atualizadas na judge’s chambers (sala do juiz)⁵ da Drug

²Aqui, “fazer justiça”, tal como proposto por Eilbaum, não se refere somente aos procedimentos jurídicos formais. Diz respeito também aos valores e interesses dos envolvidos no conflito. Diz a autora: “‘Fazer justiça’ nos ‘Tribunais’ de Los Pantanos, segundo minha experiência, era também a possibilidade de estar próximo de valores e interesses de grupos sociais, que não aqueles profissionais. Era partilhar alguns desses valores e interesses com as pessoas envolvidas nos conflitos, ao tempo em que era se opor e excluir outros” (2012: 365).

³Todas as categorias nativas estão grifadas em itálico.

⁴Realizei essa pesquisa graças a uma bolsa de doutorado-sanduiche da CAPES, no âmbito de meu doutorado em Antropologia no PPGA/UFF. Na minha tese eu estabeleço uma comparação inicial entre os controles institucionais sobre o consumo de drogas mobilizados na cidade do Rio de Janeiro e de San Francisco, EUA (cf. POLICARPO, 2013).

⁵Eu preferi manter algumas palavras em inglês, como no caso de judge’s chambers, que poderia ser traduzida por “sala do juiz”. Justifico a minha escolha porque a tradução poderia sugerir uma semelhança que, tal como entendo, seria equivocada. A judge’s chambers não é uma simples “sala do juiz” no contexto carioca. Como apresento ao longo do artigo, a judge’s chambers se caracteriza por ser um espaço que possui uma formalidade e temporalidade específicas, palco onde ocorrem as negociações em torno dos casos. Da mesma maneira, eu não traduzo District Attorney (DA) e Public Defender (PD) por, respectivamente, “Promotora” e “Defensora Pública”. Embora possamos dizer que a DA, assim como uma “Promotora”, se encarrega da acusação e a PD, assim como a “Defensora Pública”, se encarrega da defesa, os modos de conceber todo o processo de disputa e as implicações de suas ações são distintas. Basta observar que a DA e a PD podem negociar tanto a sentença quanto a própria tipificação, numa negociação chamada de plea bargain. Essa

Court. Eu tive a permissão do judge para frequentar as reuniões fechadas ao público na judge’s chambers depois de estabelecer o diálogo mais próximo com a Public Defender. Como eu frequentava todos os dias a courtroom da Drug Court, a Public Defender quis saber quem eu era e o que estava fazendo ali. Expliquei a ela a minha pesquisa. Ela achou interessante e estabelecemos um diálogo. Foi ela que sugeriu que eu deveria assistir às reuniões na judge’s chambers e, mostrando o meu interesse, ela conseguiu a permissão do judge. A proposta deste artigo é apresentar um relato mais descritivo do que analítico dessa etapa do meu trabalho de campo na cidade de San Francisco, EUA, com o intuito de organizar e sistematizar os dados etnográficos para futuras comparações com o contexto carioca.

CONTROLANDO O CONSUMO DE DROGAS NA JUDGE’S CHAMBERS DA DRUG COURT: OS MEIOS FORMAIS DE NEGOCIAÇÃO NA CIDADE DE SAN FRANCISCO, EUA

A Drug Court é uma inovação relativamente recente na justiça criminal norte-americana, considerando que a primeira court desse tipo foi criado em 1989 nos EUA, e em 1995 em San Francisco. E pode-se dizer que o aspecto dito inovador da Drug Court é a proposta de modulação

possibilidade é inexistente no contexto brasileiro, devido ao “princípio da obrigatoriedade” que obriga o Promotor a instaurar um processo judicial sempre que ocorrer um crime. Este, portanto, não pode ser negociado.

entre a lei e os saberes da área da saúde. Essa modulação é atualizada no dia a dia da Drug Court com a introdução do “relatório de progresso” (progress report) fornecido pela equipe de tratamento, na discussão realizada na judge’s chambers. Essa equipe de tratamento é formada pelos case managers, isto é, profissionais ligados ao Treatment Center que recebem os infratores oriundos da Drug Court. Uma vez na Drug Court, o infrator passa a ser considerado um client dessa court e passa a ser monitorado por um case manager. O papel do case manager é acompanhar o progresso individual de cada client – monitorando os testes de urina e sangue para detectar drogas no organismo, a frequência nos grupos de apoio, o desempenho do client em procurar trabalho, moradia, enfim – e apresentar “relatórios de progresso” ao judge da Drug Court. Esse relatório é um instrumento de avaliação fundamental na Drug Court, pois interfere de maneira muito importante na negociação a respeito dos casos, em especial, entre a Public Defender – PD – e a District Attorney – DA⁶. Eu começo a apresentação de meus dados discutindo esse segundo ponto.

O Judge, a PD, a DA e... o relatório da equipe de tratamento

Na Drug Court, diferentemente do que ocorre numa criminal court

comum, o diálogo entre o judge e o client, bem como a participação de profissionais ligados ao tratamento dos consumidores – os case managers – e do uso do relatório de progresso do client, ganham centralidade. Portanto, todas as discussões entre a defesa, a PD, e a acusação, a DA, eram diretamente influenciadas por essas características peculiares da Drug Court. Por exemplo, na Drug Court, o client comparece com frequência diante do judge na courtroom para prestar contas de seu progresso no tratamento. Ao contrário de uma criminal court comum, o client da Drug Court é incentivado a conversar diretamente com o judge. Mas, como mostro adiante, esse diálogo pode ser prejudicial para o client, pois tudo o que é dito na courtroom é registrado e pode ter implicações legais. Por conta disso, a PD ficava em estado de alerta total ao lado do client e exercia controle sobre eles na courtroom, só permitindo o que continuassem a falar se fosse benéfico para eles.

A Drug Court, portanto, cria novos elementos que giram em torno da disputa entre a acusação e defesa, de modo que influenciam decisivamente na atuação da DA e PD. Para esclarecer o papel desempenhado pela DA e PD nesse contexto é necessário olharmos para a negociação na Drug Court. Da mesma forma, é preciso considerar esses novos elementos, como a introdução do relatório da equipe

⁶A partir de agora, utilizo a sigla PD, para Public Defender, e DA, para District Attorney. Não só para facilitar a escrita, mas também porque é o uso comum em San Francisco.

de tratamento na negociação. Este relatório, que é baseado em critérios psicológicos e comportamentais (a avaliação do case manager responsável) e objetivos (o teste de droga), têm importantes implicações para os procedimentos criminais.

O meu argumento é que o relatório não é um simples instrumento usado ou pela DA ou pela PD, mas, antes, o relatório é o principal responsável pelo enquadramento e um modo de interpretação (CRAPANZANO, 2000) de toda a discussão em torno dos casos. A negociação na judge's chambers começa, primeiro, com o relatório feito pela a equipe de tratamento e, só em seguida, a discussão entre a DA e a PD se inicia. O relatório não é uma ferramenta para dar apoio a um argumento específico, nem pró nem contra o client, mas é considerado um dado objetivo que dá base e informa toda a negociação subsequente. Por conta disso, eu diria que a PD, por exemplo, ainda desempenha um papel importante, ou ainda mais fundamental do que numa criminal court, mas só que com menos poder de decisão. Porque o poder tem que se compartilhado com a equipe de tratamento, que tem a vantagem de ter suas observações e sugestões cobertas pela aparente objetividade do relatório. Afinal de contas, é difícil argumentar contra testes de drogas e avaliações psicológicas.

Mas o ponto a ser destacado aqui é que essa objetividade do relatório também era, em alguns casos, atravessada por moralidades que não atendiam a critérios estritamente objetivos. Assim, esses critérios também serviam para destacar algum juízo moral envolvendo certos clients, e não outros. Nesse sentido, podemos pensar que o relatório influenciava tanto as discussões de “fundo” (EILBAUM, 2012) que informavam o que deveria ser considerado na avaliação de cada caso, bem como o enquadramento da “forma” (Ibid.) procedimental dos atos jurídicos seguintes e também o “modo de interpretação” (CRAPANZANO, 2000) das questões discutidas.

Portanto, eu observei que a negociação na Drug Court não é apenas entre a DA e a PD. A PD também tem que dialogar com os case managers que elaboram o relatório de progresso dos clients.

“É ele o cara que foi visto na esquina da 6th durante a noite, não é?”

Eu entrevistei duas PD em atividade. Uma delas trabalhou na Drug Court por três anos e depois se mudou para uma criminal court. E a outra estava trabalhando, durante a minha pesquisa, na Drug Court. As duas disseram que era muito frustrante trabalhar na Drug Court porque os PD não têm total controle para tomar a melhor decisão para o client, como em uma criminal

court comum. É sempre necessário dialogar com o relatório elaborado pela equipe de case managers do Treatment Center vinculado à Drug Court. A PD que trabalhava na Drug Court ainda reclamou sobre como os procedimentos são realizados na Drug Court: “Eu não gosto quando alguém da equipe do Treatment Center ou a DA diz que viu um cara parado na 6th com a Market Street. Esse tipo de informação simplesmente aparece do nada. Por que isto não está no relatório e, mais ainda, por que isto é importante?” Eu vi esse tipo de comentário surgir algumas vezes durante as negociações na judge’s chambers. Geralmente, e este era o motivo da PD em reclamar, esses comentários eram ditos de forma sempre negativa, sugerindo que o acusado estava fazendo algo de errado. A esquina da 6th com a Market Street é um conhecido ponto de venda e consumo de drogas em San Francisco. A qualquer hora do dia é possível ver pessoas usando e vendendo drogas nesta esquina e nos arredores. Mas o tipo de pressuposição que estes tipos de comentários carregam é totalmente injusto porque, como me explicou a PD, a maioria dos alojamentos oferecidos pela Drug Court, e vários outros programas municipais, ficam no bairro do Tenderloin. E a esquina da 6th com a Market Street está no meio do bairro.

Uma das próprias case managers – que, aliás, conhecia bem as situações

envolvendo os clients por ter sido, ela mesma, presa diversas vezes por conta de drogas antes de entrar em tratamento e se profissionalizar como case manager – sempre discutia isso durante as reuniões que conduzia para os clients no Treatment Center. Ela era bem crítica a esse tipo de vinculação: “As pessoas dizem que você deve sair fora da Market Street, mas eles esquecem que você não tem dinheiro. Tudo bem, me dá dinheiro que eu mudo. Se não, este é o único lugar que eu consigo pagar.” O que ela destacava é que o lugar em que a polícia mais prende pessoas que acabam indo para a Drug Court é o mesmo lugar para onde os clients da Drug Court são alojados, quando não têm moradia. Deste modo, é fácil compreender que a mera menção de que alguém foi visto na 6th com a Market Street é uma especulação que visa a criminalização das pessoas que vivem na área de um modo geral. É por isso que a PD ficava tão irritada com este tipo de comentário.

Negociando com a equipe do Treatment Center

Nenhuma das duas PD que conversei achavam que estavam praticando o Direito na Drug Court. As reclamações sobre isto eram frequentes: “eu não estudei Direito para trabalhar na Drug Court.” Uma vez, logo que comecei a ter acesso às negociações na judge’s chambers, eu estava conversando com

a PD no corredor e perguntei sobre as outras pessoas que também ficam presentes na sala. Ela disse que a DA não tinha muita experiência em negociação porque ela nunca tinha trabalhado no andar de baixo [ela estava se referindo ao primeiro andar do prédio do Hall of Justice onde ficam as criminal courts comuns]: “É por isso que ela sempre fica falando aquela bobagem sobre the People. Ela não sabe como negociar.” E continuou: “Ela é velha, vai se aposentar no próximo ano. Ela já está cansada. Por isso que o agente da Probation pensa que ele pode agir como se fosse a DA. É ridículo.” Portanto, além do relatório da equipe de tratamento, a PD da Drug Court tinha que lidar também com o agente da Probation. Perguntei como a PD fazia para lidar com essa situação. Uma delas me deu esse exemplo de como negociar nessa situação e conseguir o que quer:

Eu tenho que manipular a equipe de tratamento. Antes da negociação na judge's chambers, eu tenho que ligar para eles e tentar passar informações que apoiam a minha visão sobre o caso. Mas eles têm que pensar que eles tiveram a ideia, e não eu. Então, na judge's chambers, eles falam uma ideia que, na verdade, é baseada em minha ideia. Se não for assim, eles

vão falar que eu estou sendo mandona, querendo impor minha vontade.

A seguir, passo a descrever algumas discussões que acompanhei na judge's chambers.

O lugar da negociação: a judge's chambers

Ninguém entra na judge's chambers sem que todos os outros participantes da reunião estejam presentes. À medida que vão chegando, a DA, a PD, os funcionários da Probation e os case managers do Treatment Center, eles ficam aguardando na courtroom. Quando todos chegam, o funcionário da Drug Court liga para o judge, que já está aguardando todos na judge's chambers, e pergunta a ele se todos podem entrar. Este é um ponto importante para se entender o que acontece na judge's chambers. Ela é o local aonde se discutem os casos e os acordos são feitos. Deste modo, todos têm que estar presentes ao mesmo tempo. É uma forma de controle sobre as decisões e, ao mesmo tempo, de proteção dos participantes, pois, as discussões, por mais longas e complexas que sejam, são encerradas com a concordância de todos. Nesse sentido, a transparência nos procedimentos das decisões é também uma forma de controle. Na judge's chambers se discute o que será validado durante a audiência e o que garante isto é o consenso de todos no momento

da validação. Portanto, entrar antes ou sair depois dos outros participantes pode gerar dúvida acerca deste processo. Além do mais, se a DA ou a PD não concordarem com o que é dito durante a audiência, isto é, não reconhecerem o acordo feito antes na judge's chambers, é possível se manifestar. Quando isso ocorre na courtroom, é preciso solicitar a aproximação: "Meritíssimo, posso me aproximar da bancada?". Apesar de ser uma prática relativamente comum, parecia que causava certo mal estar. O judge, a DA e a PD ficam conversando baixinho e é possível observar gestos ríspidos e aborrecimento nos rostos, pois o caso já foi discutido antes e o acordo selado. A persistência na discussão não é bem-vinda na courtroom.

A importância dessa reunião na judge's chambers como o local formal, adequado para a discussão do caso com todos os interessados presentes pode até ser observada no fato de que o judge, pelo que notei, parecia realmente se esforçar para ficar sozinho, inclusive fora do Hall of Justice. Ele sempre andava sozinho pelos corredores e já o vi almoçando sozinho algumas vezes em um restaurante que fica ao lado do Hall of Justice e que é freqüentado por agentes da justiça, case managers e funcionários do Hall of Justice. Essa distância formal foi até explicitada pelo próprio judge. Durante uma discussão na judge's chambers sobre um caso, em que a DA e a PD começaram a se

exaltar, o judge foi firme e rude: "hei, vamos parar com essa discussão e nos concentrar no caso. Aqui ninguém precisa ser amigo. Eu não quero e não preciso de mais amigos. Temos que trabalhar aqui e discutir o caso. Ponto final." Ninguém pareceu ter ficado ofendido. Acredito até que, de certa forma, é esperado esse tipo de comportamento do judge. Para reforçar essa observação, eu lembro que até mesmo uma colega do curso de direito da universidade da Califórnia me disse que não se dava bem com ninguém na faculdade e relacionou essa situação com o fato de que os alunos acabam reproduzindo o modelo do sistema adversário, característico do sistema de justiça anglo-americano.

NA JUDGE'S CHAMBERS

Geralmente, a negociação na judge's chambers seguia o mesmo padrão: o funcionário do departamento da Probation falava o número do caso que constava numa lista que todos na sala tinham em mãos, e um case manager dava um breve relato sobre o client e falava a data para a próxima audiência. Em geral, o intervalo entre as audiências era semanal e vai se ampliando conforme o progresso do client. Esta era a maneira como a negociação na judge's chambers se desenvolvia. A maioria dos casos repetia essa sequência. Vou descrever um dos inúmeros casos que observei: neste dia,

o agente da Probation e o case manager eram responsáveis, respectivamente, por chamar o caso e dar o resumo do relatório. O agente falou: “número XX, linha 1.” Em seguida, o case manager começou a falar: “o senhor X está indo muito bem. Ele está frequentando todas as duas reuniões de grupo e está testando negativo [para o teste de droga]. Duas semanas, por favor, para novo relatório.” O agente da Probation olhou em sua agenda e disse: “dia 7 de Julho, para novo relatório. Próximo caso é o número YY, linha 2.” Se a PD e a DA não disserem nada, a negociação segue esse padrão.

Essa monotonia era quebrada quando o client não estava cumprindo o tratamento. Nessas ocasiões, que eram bastante frequentes, a PD vai falar algo para minimizar a falta cometida e, inversamente, a DA vai se opor e cobrar mais rigor na punição. No caso da equipe de tratamento, como são eles mesmos que elaboram os relatórios, os case managers já teriam escolhido algumas punições, como o aumento do número de reuniões de grupo, por exemplo, e a PD ouvia isto pela primeira vez na judge’s chambers. Portanto, a judge’s chambers era o lugar para a PD discutir com os case managers. A discordância entre a PD e os case managers ocorria todos os dias, pelo menos em dois ou três casos. Normalmente, a PD reclamava da maneira como os case managers escolhiam as punições. Ela

sempre fazia questão de destacar que essa escolha parecia ser por acaso.

“Nós vamos fazer o que eu falar que devemos fazer. Eu tomo as decisões aqui e nós vamos fazer isto...” ou o judge da Drug Court

A DA sempre apoiava as recomendações dos case managers. Pelo que observei, mesmo se for somente para ir contra a PD. A relação entre a PD e a DA é ríspida e, frequentemente, seus argumentos são irreconciliáveis. Naverdade, é de se esperar, poderíamos pensar, pois afinal de contas o papel da DA é processar o acusado e da PD é defendê-lo. Na Drug Court, essa disputa não é concluída através de um acordo entre PD e DA, a chamada plea bargain (cf. GUEIROS), ou através de um júri, o chamado trial by jury, como nas criminal courts tradicionais. Na Drug Court, é o judge, considerando também o relatório dos case managers, que coloca um ponto final na disputa. Algumas vezes, de forma agressiva e autoritária.

Eu tive a oportunidade de ver o judge se exaltando em algumas discussões. Geralmente, isto acontecia porque a PD e a DA estavam falando ao mesmo tempo sem parar, de forma descontrolada. O judge, então, usava a sua autoridade para estancar a discussão. Eu lembro de uma vez que o judge, após algumas tentativas de encerrar a discussão, falou com um tom de voz alto e forte:

“Chega! Nós vamos fazer o que eu falar que devemos fazer. Eu tomo as decisões aqui e nós vamos fazer isto...” Esta breve descrição de como os desacordos são comumente resolvidos aconteceu na judge’s chambers. Durante as audiências na courtroom, porém, essas diferenças não aparecem devido ao fato do judge insistir em transmitir para o público uma imagem de completa união e pleno acordo entre todos os envolvidos na Drug Court. Sempre que surge uma oportunidade durante uma audiência, o judge fala algo do tipo: “Aqui, nós tomamos a decisão como uma equipe (team), e isto é o que a equipe decidiu sobre o seu caso.

A Equipe (team) da Drug Court

O ponto importante que eu quero destacar aqui é sobre o significado da “equipe”. Não se trata de uma tentativa do judge em criar uma ilusão, quando afirma que é uma “decisão de equipe”, mas na realidade há mais desacordo do que acordo. O judge está apenas seguindo as orientações gerais das Collaborative Courts. Em suma, o objetivo destas courts é trazer para o âmbito da justiça criminal perspectivas de outras áreas. Deste modo, além do judge, da PD e da DA, a Drug Court, como um exemplo de Collaborative Court, conta também com os case managers do Treatment Center. A ideia é a de que a court pode tomar melhores decisões baseadas em recomendações

de profissionais de outras áreas, além da do Direito. Portanto, à primeira vista, não há nenhum problema acerca da “equipe”.

Eu quero explorar o que tem atrás desta ideia de “equipe” e quais são as implicações que ela causa nos procedimentos criminais que atingem os clients. Destaco duas: primeiro, a confidencialidade. Quando o client, se ele segue os conselhos dos profissionais da Drug Court e estabelece um diálogo aberto e honesto com o judge, ele está também abrindo mão de seus direitos. Pois, se nesse diálogo na courtroom, onde a court reporter está registrando tudo no estenógrafo, o client corre o risco de se incriminar. Quer dizer, o client pode falar algo que, embora não tenha sido o crime pelo qual ele tenha sido detido, pode também ser alvo de criminalização. Por isso que é importante o papel da PD para controlar o que o client diz. Segundo, a ideia de “equipe” esconde o poder que o judge tem na Drug Court. Pelo que observei na judge’s chambers, o judge, quando quer, utiliza o relatório do case manager como um critério indiscutível e, assim, encerra à discussão. O relatório do case manager, de certa maneira, acaba dando mais poder de decisão ao judge. Mas de maneira não tão explícita. E que o próprio judge faz questão de destacar. Para o público na courtroom, a decisão é sempre da “equipe”, nunca só dele.

District Attorney (DA) x Public Defender (PD)

Sempre que surgia a oportunidade para a discussão, a PD e a DA se desentendiam. Por exemplo, era comum a DA lembrar as orientações procedimentais formais da Drug Court para discutir com a PD, mesmo que fosse por quase nada. Dessa maneira, ao invés de seguir os argumentos da PD sobre a elegibilidade⁷ de um caso para o programa da Drug Court, a DA se prendia aos mínimos detalhes processuais e dizia que era preciso que o caso fosse enviado de volta para a criminal court de origem antes de ser aceito na Drug Court. A maioria dos casos na Drug Court era oriunda de criminal courts, quando o então offender, se seu caso fosse elegível, podia negociar uma plea bargain, ou seja, nesse caso, virar um client na Drug Court, ao invés de seguir adiante nos procedimentos processuais normais da criminal court. Embora a DA até concordasse com a elegibilidade, ela fazia questão de fazer referência aos procedimentos formais da Drug Court, argumentando que o caso deveria seguir um caminho burocrático obrigatório. Interessante é notar que a DA tem o poder para suspender os requerimentos burocráticos. Mas, pelo que observei, parecia que ela não o fazia apenas para discordar da PD. Em várias

⁷Dentre os critérios de elegibilidade, era avaliada a gravidade da acusação, por exemplo.

ocasiões, ouvi a DA reclamando da PD: “Ela não pode fazer isso. Ela nunca segue as orientações.” Não é meu ponto aqui destacar se as pessoas na Drug Court seguem ou não as orientações. Na verdade, isto não importa. O que é importante é compreender como as pessoas usam essas orientações, como estas são manipuladas para apoiar determinado argumento, como são mobilizadas de diferentes maneiras e atualizadas cotidianamente. Apesar dos procedimentos escritos nas “orientações”, e das pessoas as seguirem ou não, é importante destacar que a referência a essas orientações formais só era mencionada pela DA e sempre pela mesma razão: para ser contra a perspectiva da PD, pura e simplesmente. Toda hora que aparecia alguma referência às orientações, a DA e a PD discutiam. Quando o assunto parecia ser simples e sem muita importância, a PD costumava conseguir a concordância do judge. Presenciei ocasiões em que, depois da PD explicar que a solicitação da DA era completamente desnecessária e uma perda de tempo e dinheiro de todo mundo, o judge interrompeu a discussão e seguiu a sugestão da PD.

Era por conta dessa referência constante às orientações formais, em detrimento do que se podia negociar na judge's chambers, que a PD me falava que a DA não tinha experiência em negociar.

Discutindo a punição

Depois que um dos case managers, que neste dia estava responsável em apresentar os relatórios na judge's chambers, ter dito que um client tinha faltado várias das reuniões de grupo que deveria ir, ele pediu para o judge aplicar um SWAP. SWAP é a sigla de "Sheriff's Work Alternative Program". Basicamente, isto significa trabalho comunitário por um dia. Imediatamente, a PD começou a falar. Mostrando irritação, ela disse que não conseguia entender a lógica deste pedido de SWAP: "Por que um SWAP ao invés de pedir por um ensaio⁸ ou alguma outra coisa? Você não acha que um SWAP é muito neste caso? Por que você não pede um ensaio?" O case manager simplesmente respondeu que tinha sido uma decisão tomada pela equipe de tratamento, baseada em informações específicas e no comportamento do client.

Em outra ocasião, a rotina na sala do judge estava seguindo o padrão normal que já descrevi. O agente da Probation chamou um caso e

⁸Era comum o client que cometia faltas leves receber como sanção a obrigação de escrever um ensaio. Em geral, o tema do ensaio deveria versar sobre a falta cometida. Por exemplo, se o client não estava freqüentando as reuniões de grupo, ele deveria escrever sobre a importância de freqüentar as reuniões. Se o client estava testando positivo nos testes de drogas, ele deveria escrever sobre a importância de se manter sóbrio. Era muito interessante observar a cobrança desses ensaios. Na hora em que era chamado na courtroom, o client deveria se apresentar diante do judge e ler o seu ensaio. Não tinha como não lembrar o ambiente escolar. Nada mais normalizador do que isso.

um case manager leu o relatório sobre o client. O judge, a PD e a DA estavam sendo breves. O case manager, então, começou a falar de um relatório de um rapaz que, apesar de querer ir, não tinha conseguido o aval da equipe de tratamento para ir para a Walden House, que oferece tratamento em regime de internato para os clients. Ele apenas falou isso, sem mais detalhes do motivo pelo qual a equipe tinha sido contra. Para mim, pareceu que o case manager não estava querendo se alongar neste caso porque sabia que podia despertar algum tipo de discussão. E ele tinha razão. A PD ficou curiosa e, ao invés de deixar o ritmo da reunião seguir, pois o agente da Probation já tinha chamado outro caso, ela quis saber mais: "Desculpa, desculpa. Podemos voltar para o último caso? Eu gostaria de saber o motivo. Por que o rapaz não pode ir para a Walden House?" O case manager respondeu secamente: "Bem, ele é 'anti-social'. O pessoal na Walden House não vai aceitá-lo". "Anti-social?!" exclamou a PD. "O que é isto? O que ele fez? Estou perguntando porque eu li que até mesmo psiquiatras têm problemas com esse tipo de diagnóstico", perguntou a PD em um tom provocativo. De novo, fiquei com a impressão de que o case manager não queria discutir este ponto. Ele deu uma explicação confusa dizendo que "anti-social" eram pessoas agitadas,

que não respeitavam as regras, que só faziam o que queriam e, ao mesmo, tempo eram institucionalizadas, isto é, ficavam dependentes das instituições pelas quais passavam. Como ele parecia estar falando de uma maneira bem generalizante, a PD insistiu: “Ok, ok. Mas o que esse rapaz fez? Por que ele recebeu esse diagnóstico? Ele deve ter feito algo, não? O que foi?” Antes que o case manager pudesse dizer algo, o judge interrompeu a discussão com uma piada: “O que é isto? Interrogatório?”. Todo mundo riu e o judge colocou um ponto final na discussão, dizendo para a PD: “Acho que se trata do comportamento do rapaz. Só isso.” O case manager concordou aliviado: “Exatamente! É o comportamento do rapaz. É simples assim.” A PD aceitou o fim da discussão: “Tudo bem, só estava curiosa.”

Ficou claro que a PD não ficou satisfeita com essa explicação e também tive a impressão de que ela insistiu nesta discussão apenas para expor a fraca explicação da equipe de tratamento. Ela não estava tentando convencer a ninguém neste momento, mas apenas explicitando o quanto arbitraria a equipe de tratamento podia ser. Tive esta impressão não só porque a PD estava calma durante a discussão com o case manager e focou seus argumentos na definição de “anti-social”, ao invés de detalhes do caso como costuma ser, mas porque ela estava deixando a Drug

Court em poucas semanas, como ela já havia dito para todos. Inúmeras vezes, quando nos encontrávamos no corredor do tribunal antes da negociação na judge’s chambers, ela me dizia: “Fred, você vai ficar vindo aqui até quando? Você já não viu maluquice suficiente aqui? Eu já estou cheia. Estou indo embora da Drug Court.”

ALGUMAS OBSERVAÇÕES GERAIS ACERCA DA NEGOCIAÇÃO NA JUDGE’S CHAMBERS: A DISPUTA ACERCA DO ENQUADRAMENTO PARA A INTERPRETAÇÃO

Gostaria de destacar agora algumas implicações relacionadas à negociação na judge’s chambers. Elas são importantes para entender as críticas à Drug Court e também às Collaborative Courts, de uma maneira geral. Em primeiro lugar, a autoridade dos case managers para estabelecer sanções para os clients antes da negociação na judge’s chambers. A questão que me parece mais importante é a falta de controle sobre a decisão dos case managers. É uma decisão unilateral, sem qualquer referência a algum procedimento legal ou discussão com entre a DA e a PD ou o judge. Eles que criam e decidem os critérios, como no exemplo do comportamento “anti-social” do client. A segunda implicação é com relação à própria negociação. Como mencionei anteriormente, os case managers já chegam na judge’s chambers com uma

punição escolhida. Embora os case managers não tenham poder para aplicar as punições, porque depende da concordância do judge, o fato da equipe já ter escolhido uma punição antes é importante para a decisão final. Quando os case managers apresentam a suas recomendações a discussão que se segue toma essa recomendação como ponto de partida. Geralmente, o que será discutido é se a punição é justa ou não. Deste modo, a referência para a discussão é dada pela equipe de tratamento que, por sua vez, baseou sua decisão em seus próprios critérios.

Em outras palavras, quero dizer que ela fornece um enquadramento, uma moldura para a discussão posterior. Essa recomendação, de certa maneira, impõe os critérios e as referências para a discussão. A recomendação se transforma em premissa para a discussão. E é muito difícil para a PD mudar isso. Aqui é necessário ter em mente quem são os participantes da negociação na judge's chambers. Sempre há seis pessoas: o judge, a PD, a DA, um agente da Probation e dois case managers. Os três primeiros são sempre os mesmos. Quer dizer, são titulares da Drug Court. Eventualmente, por algum motivo especial, são substituídos. Mas as outras posições sempre variam. No total, há dois agentes da Probation e sete case managers que se revezam na judge's chambers. De qualquer modo,

o que quero destacar é a fragilidade da posição da PD. Frequentemente, a única PD tem que discutir não somente contra a DA, como numa criminal court comum, mas também contra diferentes agentes da Probation e, principalmente, vários case managers. Este parecia ser o ponto central que incomodava a PD e o motivo pela qual ela estava deixando a Drug Court. Ela não estava satisfeita com esse enquadramento, o controle que os case managers têm para impor o horizonte e as premissas da discussão. Ela queria voltar para a criminal court tradicional onde: "eu posso fazer o que quiser para o meu client sem ter que discutir com ninguém, só eu e meu client".

CONCLUSÃO

A partir das descrições apresentadas, eu gostaria de sugerir o padrão da administração institucional do consumo de drogas que é atualizado na cidade de San Francisco, EUA. Com a Drug Court, a rede de controle estatal está se tornando cada vez mais capilar, com novas estratégias disciplinadoras e sanções normalizadoras para além da simples detenção e do isolamento. Nesse sentido, a Drug Court parece funcionar como uma dessas modulações da rede de controle, conjugando as ações dos agentes de justiça com as dos profissionais da saúde. Quem comete uma infração, o offender, não fica apenas detido na prisão. Ele é

encaminhado e se vincula ao programa da Drug Court, se tornando um client dessa court, tendo que prestar contas regularmente aos case managers e ao judge. A maioria dos clients está lá não por causa exclusivamente do uso de drogas. Como alguns deles me falaram e os case managers me explicaram, eles chegam até a Drug Court porque é uma oportunidade de não ficarem detidos e também de limparem suas fichas criminais. A Drug Court, portanto, é uma criação que estica a rede de controle e produz novas modulações para dentro do sistema judicial.

Não me interessa aqui avaliar se esse tipo de controle do consumo de drogas é eficaz ou não. Meu interesse é observar e delinear o modo específico de controle social acerca do consumo de drogas mobilizado na cidade de San Francisco, EUA. Pois o meu objetivo é problematizar exatamente o “controle” exercido e os modos como são atualizados pelos aparatos estatais.

Nesse sentido, é possível traçar um esboço da maneira como o controle é concebido e produzido pelo sistema judicial daquela cidade. A existência da reunião dos agentes de justiça na judge’s chambers da Drug Court impõe, obrigatoriamente, uma forma, previsível e controlada por todos, aos atos jurídicos. Há disputas e negociação acerca das moralidades mobilizadas pelos envolvidos. Mas o fundamental é observar que essa

negociação é explícita, com uma espacialidade – a judge’s chambers – e uma temporalidade – antes das audiências – específicas. O relatório de progresso interfere na negociação, mas não a determina diretamente. A discussão de fundo que ocorre na judge’s chambers e que acaba por informar a forma dos atos jurídicos a ser seguida posteriormente, depende também, como sugere Eilbaum (2012), das “moralidades situacionais” dos envolvidos. Como mostrei, os critérios objetivos dos relatórios de progresso são usados de maneiras diferentes, dependendo dos argumentos da PD e DA, bem como da posição do judge. Por mais divergente e complicada que seja a negociação, ela começa e se encerra na judge’s chambers. Este espaço funciona para controlar as divergências e formalizar os resultados das negociações. É ele mesmo, portanto, disciplinador e normalizador das ações dos agentes de justiça. Na courtroom, é explicitado somente o resultado da negociação, de maneira breve e transparente.

Assim, o ponto que gostaria de destacar aqui é que o controle exercido pelos agentes de justiça sobre os consumidores de drogas em San Francisco, EUA, segue atos jurídicos previsíveis e normalizadores. Espero que esse artigo chame a atenção e contribua para a reflexão não só sobre as condutas dos consumidores de

drogas, mas também, para as condutas dos que visam controlá-los.

REFERÊNCIAS

ACKER, Caroline Jean. *Creating the American Junkie. Addiction Research in the Classic Era of Narcotic Control*. The John Hopkins University Press, 2002.

ADIALA, Júlio César. *A Criminalização dos Entorpecentes*. Dissertação de Mestrado, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1996.

_____. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. Tese de Doutorado, PPGHCS, FIOCRUZ, 2011.

BARBOSA, Antônio Rafael. “No ‘jardim de caminhos que se bifurcam’: Políticas da linguagem e uso de drogas”. In: *Padecer, Cuidar y Tratar. Estudios Socio- Antropológicos sobre consumo Problemático de Drogas*. Buenos Aires: Editorial Antropofagia, p. 131-152. 2012.

CRAPANZANO, Vincent. *Serving the word. Literalism in America: from the Pulpit to the Bench*. New York: The New Press., 2000.

COURTWRIGHT, David. *Forces of Habit: drugs and the making of the modern world*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

EILBAUM, Lucía. “O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: HUCITEC EDITORA, ANPOCS, 2012.

ELIAS, Norbert. *O processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2005.

LOURDES, Maria de. *Drogas – da medicina à repressão policial: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945*. Tese de Doutorado, PPGH/ UERJ. 2009.

MUSTO, David. *The American Disease: origins of narcotic control*. Oxford University Press, 1999.

POLICARPO, Frederico. *O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e San Francisco, EUA*. Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense – PPGA/UFF. 2013.

VARGAS, Eduardo V. “Os corpos intensivos - em torno do estatuto social do consumo de drogas”. In: Luiz Fernando Dias Duarte; Ondina Fachel Leal. (Org.). *Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 121-136. 1998.

_____. “Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas.” In: LABATE, Beatriz Caiuby et al (Org.). *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA. 41-64. 2008.

Frederico Policarpo

Professor do curso de Políticas Públicas – IEAR/UFF – e pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos – InEAC/UFF.